

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 56187/2018.

RECORRENTE: **ALUIZIO DE LIMA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Revisão da taxa de coleta de lixo.

RELATOR: José Roberto Hoffmann

EMENTA:

REVISÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO. EXISTENCIA DE TRÊS UNIDADES.

O Agente Municipal constatou no local, em 26/04/2018, a existência de três unidades edificadas na quadra 11, lote 30, inscrição municipal 04030099303550001 no retro citado endereço. A Lei Municipal 12.575/2017, no seu art.14, § 1º define que “*Nos imóveis que contenham mais de uma edificação cadastrada, a taxa será calculada por unidade*”. Desta forma, para o exercício de 2018, A Secretaria Municipal de Fazenda de Londrina, deverá manter a cobrança da taxa de coleta de lixo de 03(três) unidades, para as edificações do retro citado lote, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Municipal 12.575/2017. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 53/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ALUIZIO DE LIMA,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, somos por negar provimento mantendo a decisão de primeira instância administrativa referente a cobrança de três taxas de coleta de lixo. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 09 de junho de 2020.

José Roberto Hoffmann
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE